

Pelo presente ACORDO COLETIVO os Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos, Operadores Portuários e Conselho de Supervisão do OGMO Santarém, abaixo nominados e qualificados, CELEBRAM o presente ACORDO, estipulando as condições de seleção e cadastro do trabalhador portuário avulso, na forma do art. 36 e 42 da Lei Federal n.º 12.815, de 05 de junho de 2013.

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉM - PA, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.543.047/0001-52, com sede na Avenida Cuiabá, nº 549, CEP 68.040-400, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente **NILTON CÉSAR MARINHO DOS ANJOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED],

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO PORTO DE SANTARÉM, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.543.096/0001-95, com sede na Avenida Cuiabá, s/n, CEP: 68040-400, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente **LUÉBERSON SANTOS PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED],

SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGAS E DESCARGAS DO PORTO DE SANTARÉM, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.371.268/0001-33, com sede na Avenida Violeta, nº 913, CEP 68030-340, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente/Delegado **CARLOS ROBERTO MENDONÇA PEREIRA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED],

CARGILL AGRÍCOLA S/A, OPERADORA PORTUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.498.706/0335-94, estabelecida na Av. Cuiabá, S/N CDP LT04, Bairro Salé, CEP: 68040-400, Santarém – PA, neste ato representada por seu bastante procurador **ODINELSON CASTRO DE LIRA**

FERTITEX AGRO FERTILIZANTE E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, OPERADORA PORTUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.649.138/0011-24, estabelecida na Rodovia Santarém Cuiabá, S/N, Bairro Matinha, KM 4, CEP: 68030-000, Santarém – PA neste ato representada por seu bastante procurador **ADAILSON CUNHA DS SANTOS**,

LOUIS DREYFUS COMPANY SA, OPERADORA PORTUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.067.525/0208-00, estabelecida na Avenida Tapajós, nº 1827 (SALA 1 e 2), Bairro Aldeia, CEP: 68040-000, Santarém – PA, neste ato representada por seu bastante procurador **FERNANDO SOUTO PINHO**,

MASTER NORTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, OPERADORA PORTUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.941.241/0001-54, estabelecida na Rodovia Santarém Cuiabá, BR 163, S/N, Bairro Matinha, CEP: 68030-000, Santarém – PA, neste ato representada por seu bastante procurador **LEONARDO VINICIUS AZEVEDO DE SOUZA**,

MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, OPERADORA PORTUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.359.912/0002-57, estabelecida na Avenida Cuiabá, 681, Sala A, Bairro Salé, CEP 68040-400, Santarém – PA, neste ato representada por seu bastante procurador **RAIMUNDO NONATO CASTRO SOUSA**,

BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, OPERADORA PORTUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.644.974/0001-21, estabelecida na Rua A, BR 163, KM 758, S/N, EXPANSÃO URBANA, CEP 78898-899, Sorriso - MT, neste ato representada por seu bastante procurador **JOSÉ CARLOS NUNES FILHO**,

TRANSGLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, OPERADORA PORTUÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.393.735/0002-88, estabelecida na Travessa Isidoro de Carvalho, S/N, quadra 330, Lote 15 S, Bairro Vila dos Cabanos, CEP 68445-00, Barcarena – PA, neste ato representada por seu bastante procurador **RENATO FREITAS DE MIRANDA**,

Nos termos do Art. 38, § 1º da Lei nº 12.815/2013, o CONSELHO DE SUPERVISÃO DO OGMO é composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, cuja forma de indicação é prevista no respectivo regulamento da lei, ou seja, pelo Decreto nº 8033/2013. E neste ato são representados por:

- **RAIMUNDO NONATO CASTRO SOUSA** - Titular e representante do Bloco dos Operadores Portuários, brasileiro, casado: RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente em [REDACTED];
- **NILTON CÉSAR MARINHO DOS ANJOS** - Titular e representante do Bloco dos Trabalhadores Portuários, brasileiro, casado, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente em [REDACTED];
- **MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO** - Titular e representante do Bloco do Usuários dos Serviços Portuários, brasileiro, casado, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente em [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETIVO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.

1. O presente instrumento de eficácia normativa tem por objetivo e finalidade estabelecer e aprovar as regras para seleção e CADASTRO do trabalhador portuário avulso, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

1.1. As partes aprovam e convencionam que as regras para seleção e CADASTRO do trabalhador portuário avulso são as que constam das cláusulas do EDITAL, ANEXO ÚNICO, deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, resguardada as garantias legais contidas no inciso V, art. 32; alíneas “a” e “b” do inciso II, art. 33 e inciso I do §1º do art. 38, ambos da Lei Federal nº 12.815/2013.

1.2. O presente instrumento **não disciplina direitos e garantias relacionadas com o exercício da atividade de trabalhador portuário avulso**, sendo que sob tal aspecto, o EDITAL, ANEXO ÚNICO deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, quando for necessário, **reproduzirá apenas as regras vigentes e aplicadas à data de publicação do certame público em acordos e/ou contratos**.

1.2.1. Para os efeitos deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estão incluídos como direitos e garantias relacionadas com a atividade de trabalhador portuário avulso: a) valor do salário, composição da remuneração, adicionais e encargos incidentes; b) vale transporte; c) normas disciplinares; d) normas de afastamento da atividade; e) período de trabalho/escala de trabalho/rodizio de trabalho/horário de trabalho; f) frequência mínima; g) deveres atribuídos à atividade de trabalhador portuário avulso; h) direitos e garantias fundamentais atribuídos à atividade de trabalhador portuário avulso e i) contribuição sindical

1.3. O presente instrumento constitui matéria de natureza legal, com caráter unitário, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes; sendo que a anulação, exclusão ou redução de texto, incluindo neste o ANEXO ÚNICO, implicará no cancelamento deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA. VIGENCIA.

2. As partes fixam a vigência da presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO pelo período de dois (2) anos, permitida a prorrogação automática por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS VAGAS PARA CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUARIO AVULSO.

3. As vagas disponibilizadas para seleção e registro são as constantes do EDITAL, ANEXO ÚNICO deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

3.1. As partes convencionam que durante a vigência do processo seletivo simplificado, o OGMO/SANTARÉM, por meio de estudos técnicos que demonstrem a necessidade de adequação dos quadros de trabalhadores portuários avulsos, poderá convocar candidatos aprovados e classificados.

3.2. Compete ao CONSELHO DE SUPERVISÃO a realização dos estudos técnicos, com a respectiva divulgação às partes deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA. DISPOSIÇÃO GERAL.

4. O ingresso no quadro de cadastro de trabalhador portuário avulso multifuncional – OGMO/SANTARÉM, por eventual candidato classificado no processo seletivo privado, de trabalhador portuário avulso registrado ou cadastrado em outro OGMO nacional, somente ocorrerá após a comprovação por parte do candidato, do cancelamento do registro ou cadastro anterior, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo OGMO de origem.

4.1. A violação da cláusula pelo candidato a qualquer tempo e por qualquer motivo, implica na nulidade absoluta do ingresso no quadro de cadastro de trabalhador portuário avulso multifuncional do OGMO/SANTARÉM.

CLÁUSULA QUINTA. DO FORO.

5. As partes elegem a JUSTIÇA DO TRABALHO como Foro Competente para qualquer demanda sobre o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mais privilegiado que outro seja.

5.1. As partes reconhecem, na forma do Tema 992 do Supremo Tribunal Federal (STF), que compete a JUSTIÇA ESTADUAL dirimir as demandas envolvendo as reclamações individuais de candidatos do processo seletivo privado, na fase pré contratual, relativamente a aplicação das cláusulas do Edital.

REPRESENTANTES SINDICAIS

 

NILTON CÉSAR MARINHO DOS ANJOS
SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉM

LUÉBERSON DOS SANTOS PEREIRA
SINDICATOS DOS ARRUMADORES DO PORTO DE SANTARÉM

CARLOS ROBERTO MENDONÇA PEREIRA FILHO
SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGAS E
DESCARGAS DO PORTO DE SANTARÉM

REPRESENTANTES OPERADORES PORTUÁRIOS

ODINELSON CASTRO DE LIRA
CARGIL AGRÍCOLA S.A

[REDACTED]

ADAILSON CUNHA DS SANTOS
FERTITEX AGRO FERTILIZANTE E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

FERNANDO SOUTO PINHO
LOUIS DREYFUS COMPANY S.A

LEONARDO VINICIUS AZEVEDO DE SOUZA
MASTER NORTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

RAIMUNDO NONATO CASTRO SOUSA
MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA

[REDACTED]

RENATO FREITAS DE MIRANDA,
TRANSGLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

[REDACTED]

JOSÉ CARLOS NUNES FILHO
BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANES LTDA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO OGMO SANTARÉM

RAIMUNDO NONATO CASTRO SOUSA

TITULAR E REPRESENTANTE DO BLOCO DOS OPERADORES
PORTUÁRIOS



NILTON CÉSAR MARINHO DOS ANJOS

TITULAR E REPRESENTANTE DO BLOCO DOS TRABALHADORES
PORTUÁRIOS

MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO

TITULAR E REPRESENTANTE DO BLOCO DO USUÁRIOS DOS
SERVIÇOS PORTUÁRIOS